



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Magda Mofatto

PROJETO DE LEI Nº _____, 2020
(Da Srª Magda Mofatto)

“Institui normas gerais relativas à atividade de *MOTO HABILIDADES*, equiparando-o a atleta profissional e dá outras providências”.

O congresso Nacional decreta:

Art. 1º Considera-se atleta profissional de Moto Habilidades o motociclista cuja atividade consiste na participação dos eventos elencados nos parágrafos deste artigo e demais artigos desta Lei.

§ 1º Eventos públicos de demonstração de Moto Habilidades.

§ 2º Competição em prova de habilidade técnica de Moto Habilidades, em torneios patrocinados por entidades públicas ou privadas.

§ 3º Os eventos referidos nos §§ 1º e 2º poderá ser mediante remuneração pactuada em contrato próprio, em provas de destreza.

§ 4º As provas de destreza organizadas por entidades públicas ou privadas, além de outras atividades profissionais da modalidade organizadas pelos atletas e entidades dessa prática esportiva.

§ 5º As categorias e subcategorias são:

I - categorias de competição

a) Iniciante: Qualquer competidor que esteja devidamente enquadrado nesta lei e não tenha participado de outras competições fora desta categoria.





Câmara dos Deputados

Gabinete da Deputada Federal Magda Mofatto

- b) Intermediário: Qualquer competidor que tenha participado de mais de seis competições de moto habilidade enquadrada nesta lei ou que tenha obtido o 1º ou 2º lugar na categoria Iniciante.
- c) Avançado: Qualquer competidor que tenha participado de mais de nove competições de moto habilidade enquadrada nesta lei ou que tenha obtido o 1º ou 2º lugar na categoria Intermediário.
- d) Elite: Instrutores, batedor militar e qualquer competidor que tenha participado de mais de dez competições de moto habilidade enquadrada nesta lei e que tenha obtido o 1º ou 2º lugar na categoria avançado.

II - As subcategorias de competição

- a) motocicleta de enquadramento lambreta
 - I. até 300 de capacidade cúbica (cm³ ou CC)
 - II. acima de 300 de capacidade cúbica (cm³ ou CC)
- b) motocicleta de enquadramento cidade
 - I. até 300 de capacidade cúbica (cm³ ou CC)
 - II. acima de 300 de capacidade cúbica (cm³ ou CC)
- c) motocicleta de enquadramento super esportiva
 - III. até 600 de capacidade cúbica (cm³ ou CC)
 - IV. acima de 600 de capacidade cúbica (cm³ ou CC)
- d) motocicleta de enquadramento personalizada
 - V. até 1.200 de capacidade cúbica (cm³ ou CC)
 - VI. acima de 1.200 de capacidade cúbica (cm³ ou CC)
- e) motocicleta de enquadramento trilha
 - VII. até 750 de capacidade cúbica (cm³ ou CC)
 - VIII. acima de 750 de capacidade cúbica (cm³ ou CC)

Art. 2º O motociclista praticante desta atividade esportiva, Moto Habilidade, recebe o título de Motociclista Mor.

Art. 3º O contrato celebrado entre a entidade promotora das provas de Moto Habilidades, obrigatoriamente por escrito, deve conter:

- I – a qualificação das partes contratantes;





Câmara dos Deputados

Gabinete da Deputada Federal Magda Mofatto

II – o prazo de vigência, que será, no mínimo, de quatro dias e, no máximo, de dois anos;

III – o modo e a forma de remuneração, especificados o valor básico, os prêmios, as gratificações, e, quando houver, as bonificações, bem como o valor das luvas, se previamente convencionadas;

IV – cláusula penal para as hipóteses de descumprimento ou rompimento unilateral do contrato.

§ 1º As entidades promotoras, deverá ofertar seguro de vida e de acidentes em favor do atleta de Moto Habilidades, compreendendo indenizações por morte ou invalidez permanente no valor mínimo de duzentos mil reais, devendo este valor ser atualizado a cada período de doze meses contados da publicação desta Lei, com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

§ 2º O atleta de Moto Habilidades, poderá recusar a oferta do paragrafo anterior, porem deverá fazê-lo mediante carta de renúncia, isentando a organização da competição ou demonstração de qualquer responsabilidade civil e criminal.

§ 3º A entidade promotora que estiver com o pagamento da remuneração de seus atletas em atraso, por período superior a três meses, não poderá participar de qualquer competição, oficial ou amistosa.

§ 4º A apólice de seguro à qual se refere o § 1º deste artigo deverá, também, compreender o ressarcimento de todas as despesas médicas e hospitalares decorrentes de eventuais acidentes que o Motociclista Mor vier a sofrer no interstício de sua jornada normal de trabalho, independentemente da duração da eventual internação, dos medicamentos e das terapias que assim se fizerem necessários.

§ 5º no caso da opção do § 2º deste artigo, o atleta de Moto Habilidades assumira isoladamente todas as despesas decorrente de qualquer acidente que ele esteja envolvido.





Câmara dos Deputados

Gabinete da Deputada Federal Magda Mofatto

Art. 4º O contrato estipulará, conforme os usos e costumes de cada região, o início e o término normal da jornada de trabalho, que não poderá exceder a oito horas por dia.

Art. 5º É vedado a prática de Moto Habilidades aos não possuidores de:

I - carteira de habilitação nacional - CNH válida, correlata a moto utilizada na competição, sendo vetado a permissão para dirigir.

II – atestado de capacidade física e mental expedito por medico com especialidade em Medicina Esportiva.

III – os enquadrados nos artigos 48 e 50 da lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e artigo 927 da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 6º Para fins de filiação ao Regime Geral de Previdência Social, instituída pela legislação em vigor, o Motociclista Mor é considerado segurado equiparado a trabalhador autônomo, devendo contribuir na forma da Lei.

Art. 7º A contribuição para a seguridade Social de responsabilidade da entidade promotora das provas corresponde a 15% (quinze por cento) da importância paga ou creditada a título de remuneração aos Motociclista Mor, sujeitando-se ainda a entidade, no que couber, as demais condições previstas na legislação,

Art. 8º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente lei emerge em um momento ímpar para a sociedade mundial, tempos de pandemia onde a vida e a solidariedade se torna mais forte. Nesta esteira valorizamos mais e mais os cuidados com o ser humano, assim





Câmara dos Deputados

Gabinete da Deputada Federal Magda Mofatto

propomos o incentivos ao esporte que auto qualifica o seu eu para uma segurança física e mental maior. Trata-se do esporte de *MOTO HABILIDADES*.

O seu surgimento deu-se na américa do norte como uma das maneiras de melhorar o treinamento dos policiais. Nos últimos 40 anos tem sido a criação de competições e seminários de policiais sobre motos, ou como são carinhosamente conhecidos; rodeios.

Registros e artigos da história recente dos Estados Unidos da América do Norte e em particular do historiador Andy Norrie¹.

O primeiro evento de *MOTO HABILIDADES* foi registrado como Rodeio de Motocicletas da Polícia do Meio-Atlântico. Foi uma ideia do cabo AD Johnson, um policial de motocicleta do Departamento de Polícia do condado de Prince George, em Maryland. Em 1979, foi realizado o primeiro rodeio, para melhorar as habilidades e as relações de trabalho dos policiais na área metropolitana de Washington DC.

No início dos anos 90, policiais de Ontário participaram do evento e foram expostos ao alto nível de proficiência e camaradagem dos motociclistas, desenvolvido pelos oficiais participantes. Oficiais canadenses posteriormente criaram o Seminário de Treinamento de Motocicleta da Polícia dos Grandes Lagos (GLPMTS) como uma entidade para fornecer um local semelhante em sua região.

Na costa oeste, uma história paralela estava se desenrolando. Em 1981, vários policiais da Coos Bay Police, Roseburg Police, Beaverton Police, Gresham Police e Washington County Sheriff em Oregon, bem como a Polícia de Vancouver e Clark County Sheriff no Estado de Washington se reuniram para discutir a necessidade de treinamento conjunto.

¹ Andy Norrie é inspetor do Serviço de Polícia de Toronto. Ele é membro do Serviço há mais de 33 anos e tem mais de 30 anos de experiência em operações policiais de motocicleta. Andy é um instrutor certificado e participou e participou de vários eventos de treinamento e competição de motocicleta da polícia desde 1991 e é um dos fundadores do Seminário de Treinamento de Motocicleta da Polícia dos Grandes Lagos, com sede na província de Ontário, Canadá.





Câmara dos Deputados

Gabinete da Deputada Federal Magda Mofatto

A Associação de Oficiais de Motores de Oregon Washington (OWMOA) foi criada e, em 1984, foi realizada uma conferência de treinamento formal em Bellevue, Washington. Em 1992, dois oficiais do RCMP da Colúmbia Britânica participaram da conferência de treinamento. A OWMOA acabou se tornando a North American Motor Officers Association (NAMOA) e, em 1995, o RCMP sediou a conferência de treinamento em Vancouver, BC. Os oficiais canadenses que participam dos eventos GLPMTS e OWMOA participam regularmente de eventos na região dos outros e formaram uma forte rede nacional e aliança fraterna.

Aqui estão alguns dos benefícios de participar do esporte de *MOTO HABILIDADES* adequadamente estruturadas:

Quando você pratica o esporte de *MOTO HABILIDADES* e participa regularmente de competições, está se treinando para ser o melhor que pode ser e para executar dentro do maior percentual de suas habilidades. Preparar-se para enfrentar as adversidades o ajudará a desenvolver uma atitude vencedora. Essa atitude positiva trará benefícios em todos os aspectos da sua vida.

Ao treinar e competir em eventos de *MOTO HABILIDADES*, você desenvolverá um forte senso de sua aptidão e habilidades. Você será capaz de avaliar honestamente seu próprio desempenho, sem desculpar-se por ter um desempenho inferior e poderá se criticar e desenvolver soluções e estratégias para superar essas deficiências no futuro.

É fato que pilotos competitivos habilidosos operam com um nível de proficiência muito mais alto do que seus colegas não concorrentes, especialmente quando se trata de andar sob pressão. Se a habilidade de um motociclista for apenas medíocre ou média na operação básica de motocicleta, pode-se deduzir que suas capacidades diminuirão se for submetido a estresse ou pressão.

A prática do esporte de *MOTO HABILIDADES* exige que as tarefas múltiplas sejam realizadas de maneira eficiente. Conduzir de forma adequada e



Câmara dos Deputados

Gabinete da Deputada Federal Magda Mofatto

defensiva com as tarefas adicionais associadas. Se você está fazendo certo, você achará isso mental e fisicamente cansativo. As competições de *MOTO HABILIDADES* representam uma excelente maneira de aumentar sua velocidade de processamento mental e sua capacidade de se concentrar nas tarefas em condições de alto estresse. Os requisitos do dia-a-dia de andar de moto parecerão “uma caminhada no parque” depois de treinar e competir em uma competição de *MOTO HABILIDADES*.

Se você teve a sorte de receber um bom treinamento básico de motocicleta e está continuamente praticando técnicas e métodos adequados de pilotagem, terá uma base sólida para se preparar para as competições de *MOTO HABILIDADES*. Você precisará desenvolver suas habilidades fundamentais para ter um bom desempenho nas competições de moto. Bons hábitos e práticas de pilotagem se tornarão uma segunda natureza para você. Ele o seguirá dentro e fora do campo competitivo. Você conhecerá seus limites e os limites de sua motocicleta quando colocado em uma situação de pilotagem de emergência. A pilotagem competitiva arraigou uma profunda consciência do controle da motocicleta.

Um dos maiores benefícios de participar de competições de *MOTO HABILIDADES* é aprender a lidar com o estresse. A introdução de estresse no treino das motocicletas durante um incidente de emergência pode ter consequências sérias e até mortais. O piloto competitivo está acostumado a lidar com o estresse e sabe como canalizá-lo enquanto o piloto não-concorrente não o é.

Andar de moto é física e mentalmente exigente. Fazer isso em competição multiplica essas demandas em dez vezes e acrescenta também a dimensão do controle emocional. O estresse e como ele se manifesta em cada um de nós é uma coisa peculiar. É, no entanto, algo que podemos preparar e treinar para lidar. Com o treinamento adequado e a prática regular, a competição pode ajudá-lo a controlar o estresse e usá-lo em seu proveito.





Câmara dos Deputados

Gabinete da Deputada Federal Magda Mofatto

As competições de *MOTO HABILIDADES* também são excelentes para observar e avaliar técnicas de pilotagem bem-sucedidas, novas maneiras de fazer as coisas e novos equipamentos. Algumas das melhores técnicas e equipamentos utilizados nas motocicletas evoluíram para fora do âmbito da competição de *MOTO HABILIDADES*. O local da competição é onde novas ideias são apresentadas, demonstradas, debatidas e comprovadas. É da natureza da competição um aumento contínuo da perícia buscando excelência no esporte e nos equipamentos.

Além dos aspectos técnicos podemos destacar os sociais como também observamos em várias comunidades.

A Associação de Polícia de Grand Prairie foi fundada em 1974 deu início a uma prática seguida por todos os praticantes, o propagar e executar contribuições de caridade para comunidade que mais precisam. Atualmente, esta associação está envolvida com muitas organizações de caridade comunitárias, regionais, estaduais e nacionais.

Em suma podemos afirmar que os objetivos principais da *MOTO HABILIDADES* são;

- aumentar a conscientização sobre a segurança de pilotar uma moto para os motociclistas e não motociclistas;
- Por meio deste esporte promover valores éticos e morais, como a socialização, a cooperação, a solidariedade, a disciplina, o espírito de equipe e tantos outros, fundamentais para a formação integral de uma pessoa, podem ser trabalhados e desenvolvidos.

Nesse sentido, solicito gentilmente o apoio dos pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de julho de 2020.





Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Magda Mofatto
Deputada Federal Magda Mofatto

Apresentação: 20/08/2020 18:44 - Mesa

PL n.4304/2020

Documento eletrônico assinado por Magda Mofatto (PL/GO), através do ponto SDR_56431,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 5 7 1 1 7 5 9 4 0 0 *